CONTRATO Nº01/2014 de 02 de janeiro de 2014, Processo Licitatório nº048 - **Tomada de Preço tipo Técnica e Preço n° 02/2013,** **Contratação de Empresa Especializada Para Desenvolver Serviços de Software de Gestão Pública Para os Diversos Órgãos da Administração Municipal**.

Que entre si realizam, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora, Senhor **DENILSON MACHADO DA SILVA,** brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF n. 497.049.660-91 e CI n. 1041590181, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro, centro Município de Redentora, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇOES LTDA**, inscrita com CNPJ nº 93.088.649/0001-97, com sede na AV. Senador Alberto Pasqualini, nº 347, 2º Andar, na cidade de Três de Maio –RS, representada neste ato por seu sócio Sr. ILDO CORSO, portador do CPF N.º 246.996.830-53 e Carteira de Identidade n. 4010173617, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no **Processo Licitatório n. 048/2013 – Tomada de Preço tipo Técnica e Preço n° 02/2013,** declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **o fornecimento de SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA PARA OS DIVERSOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA**, nas cláusulas e condições conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços especializados em informática para conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação, atualização e manutenção de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com suporte a sistemas operacionais no servidor linux e/ou Windows. Os dados do sistema em uso no município deverão ser convertidos na integra.

1.1.1 - Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA e a TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TECNICA E PREÇO Nº 02/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital Tomada de Preços nº 02/2013, e na sua Proposta, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **02.01.2014** prorrogáveis por iguais períodos até o Maximo de 48 (quarenta e oito) meses .

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços de locação e suporte técnico previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 1.050,00** (hum mil e cinquenta reais), sendo **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais) o valor total deste Contrato.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

**PLANILHA CONFORME PROPOSTA FINANCEIRA:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Sistema** | **Valor mensal** | **Valor da Implantação**  | **Dotação**  |
| **Lote 2** | 20 |  Portarias, Leis e Decretos | R$ 60,00 | ----------------- | 012 |
| 21 |  Contábil Financeiro e Orçamentário | R$ 490,00 | ----------------- | 012 |
| 22 |  Folha de Pagamento | R$ 260,00 | -------------- | 012 |
| 23 |  Portal da Transparência | R$ 240,00 | -------------- | 012 |
|  |  |  | **R$ 1.050,00** |  |  |

### CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação serão considerados executados mediante certificação formal das Secretarias que utilizarem os sistemas, no corpo das notas fiscais emitidas pela Contratada, após a liquidação da despesa pelos fiscais deste contrato, previamente designados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais separadas para cada uma das Secretarias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pelas respectivas Secretarias que se utilizarem dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

**7.1. Os preços serão reajustados anualmente, através de aditivo contratual, com base no IPCA acumulado no período.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

**CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO**

9.1. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.

b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários para cada modulo contratado aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.

c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir, conforme plano de treinamento.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO**

10.1. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento.

b) Permitir que os prepostos da **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;

e) É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;

g) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

g) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;

h) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;

i) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento referente ao mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

12.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

 I - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

 II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

 III - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

1J3.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

13J.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.2. Pelo atraso injustificado no atendimento ao chamado técnico, referente ao Plano de Suporte operacional e assistência técnica, sujeita-se a CONTRATADA, a seguinte penalidade:

14.2.1. multa de 5% (cinco por cento), **por hora de atraso**, sobre o valor mensal pago pelo sistema solicitado no chamado técnico, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total mensal do Contrato.

14.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não realizado(s).

14.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

17.2. A Contratada compromete-se a disponibilizar a contratante integralmente os dados utilizados no lapso temporal contratado sob pena de multa equivalente do valor total do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

18.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Redentora/RS, 02 DE JANEIRO DE 2014.

Testemunhas:

01.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## Denílson Machado da Silva

## Vereador Presidente

**CONTRATANTE**

 **ABASE SISTEMAS E SOLUÇOES LTDA**

**CNPJ: 93.088.649/0001-97**

 **CONTRATADO**